

QUADRO "B"

Table with 2 columns: Situação antiga and Situação nova. Rows I through VI with corresponding Roman numerals IV through XV.

Artigo 4.º — Para efeito de eventuais enquadramentos decorrentes da paridade prevista no item II do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias...

Artigo 5.º — Poderá ser atribuído aos servidores designados para o exercício das funções abaixo indicadas um "pro labore" arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo...

I — Analista de sistemas de processamento eletrônico; e II — Programadores de serviços de processamento eletrônico. § 1.º — O "pro labore" de que trata este artigo, somado aos vencimentos ou salários do servidor...

§ 2.º — O "pro labore" de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito.

§ 3.º — Os servidores designados para as funções de que trata este artigo deverão apresentar prova de conclusão de curso de especialização com elas relacionado, sendo também obrigatório, para as indicadas no item I, ser portador de título de nível superior e, para as do item II, ter concluído curso de nível médio.

§ 4.º — A critério do Chefe do Governo, mediante proposta do Reitor, poderá ser concedido o "pro labore" de que trata este artigo, no limite da referência V, ao servidor que, à data da promulgação da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968...

Artigo 6.º — As gratificações percebidas pelos ocupantes dos cargos e funções referidas no artigo 2.º deste decreto, pela sujeição a qualquer regime especial de trabalho, passam a ser calculadas, uniformemente, na base de 140% (cento e quarenta por cento) sobre a respectiva referência de vencimento ou de salário e função gratificada, quando for o caso.

§ 1.º — Para os ocupantes das carreiras, cargos e funções de nível universitário, já convocados, o disposto neste artigo somente terá aplicação mediante a apresentação, ao órgão de pessoal da Reitoria da Universidade de Campinas, do respectivo diploma de escola superior, ou habilitação profissional legal correspondente, condição que se estenderá às convocações futuras.

§ 2.º — Nas convocações futuras, será obrigatoriamente exigido o diploma ou habilitação referidos no parágrafo anterior, para os ocupantes de cargos e funções de nível universitário.

Artigo 7.º — O disposto neste decreto aplica-se aos extranumerários. Artigo 8.º — São aplicáveis aos inativos, nas mesmas bases e condições as disposições dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 11.º.

Artigo 9.º — Serão apostilados pelo Reitor da Universidade de Campinas os títulos dos servidores abrangidos pelas disposições deste Decreto.

Artigo 10 — As diferenças entre as referências de vencimento ou de salários atuais e as estabelecidas nos artigos 1.º e 3.º terão seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), até 31 de agosto de 1968.

Artigo 11 — As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão à conta das verbas do orçamento da Universidade de Campinas, supridas, quanto necessário, pelos créditos suplementares a que alude o artigo 45 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 12 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 1968.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luis Arrôbas Martins Secretário da Fazenda Zeferino Vaz, Reitor da Universidade de Campinas Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 1968. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Palácio do Governo

Decretos de 13 do corrente

Autorizando, nos termos do artigo 242, § 1.º e § 2.º da CLF, o afastamento dos srs.: Omar Marra, Agente Fiscal de Renda, ref. "26", lotado no Posto de Fiscalização Estadual de Bauru; Aldo de Martino, Exator, extranumerário mensalista, ref. "45", lotado na Coletoria Estadual de Bauru. Suhad Cury Kerdahi, Escriturário — Assistente de Administração, ref. "34", lotada no Gabinete da Delegacia Regional da Fazenda, em Bauru, todos da Secretaria da Fazenda, em Bauru, todos da Secretaria da Fazenda, em Bauru, todos da Secretaria da Fazenda e Paulo Fernando Zucker, Fiscal Sanitário, ref. "22", lotado no Centro de Saúde de Bauru, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens de seus cargos ou funções, participarem dos Jogos Regionais Noroestinos, no período de 13 a 18 de julho do corrente ano, em Penápolis — Proc. 4168/68 — SCET.

Humberto Salles Fernandes, Engenheiro, lotado no TAR, — Departamento de Estradas de Rodagem, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar dos Jogos Regionais de 19 a 26 de julho, em Bauru — Proc. 4168/68 — SCET.

Décio Vasconcelos Alencar, funcionário da Coletoria Estadual de Bento de Abreu Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar dos Jogos Regionais realizados no período de 12 a 19 de julho em Penápolis — Proc. 4168/68 — Sect.

Ariovaldo Augusto Brandão, Exator da Coletoria Estadual de Atibaia, secretário da Fazenda e Rubens Dongá — Secretária da Saúde Pública — Divisão do Serviço do Interior — PAMS de Atibaia, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos participarem dos Jogos Regionais realizados no período de 3 a 12 de julho de 1968, em São Caetano do Sul — Proc. 4.168/68 — Sect.

José Firmino Pereira da Silva, Oscar Anselmi, Francisco Prado, Flóvia Alexandre de Aguiar, e Benedito Dias, funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana — Mairinque — para, sem prejuízo de seus cargos ou funções, participarem dos Jogos Regionais do Litoral, no período de 5 a 11 de julho, em São Caetano do Sul

Lauro Lima Lanfranchi, extranumerário mensalista, ref. "41", lotado no Instituto Adolfo Lutz — Laboratório Regional de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, colaborar com o Departamento de Educação Física e Esportes, nas atividades esportivas do Campeonato Colegial de Esportes, no período de 1 a 6 de junho do corrente ano, em Presidente Prudente — Proc. 4336/68 — Sect.

Alvaro Cardin, Caixa, ref. "49" lotado na Agência da Caixa Econômica Estadual em Promissão e Mozart Prado, identificador ref. "49", lotado na Agência da Caixa Econômica Estadual em Lins, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, participarem dos VII Jogos Noroestinos, realizados na cidade de Penápolis, no período de 15 a 18 de julho do corrente ano. — Proc. 4225/68 — Sect.

Walter Lorenzetti, funcionário da Delegacia Regional de Polícia de Botucatu e João Almeida Góes, Matrícula n.º 22.274 — Classe Distinta — classificado no Serviço de Fundos da Guarda Civil de São Paulo, para de 1 a 31 de julho de 1968, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos, colaborarem com o Departamento de Educação Física e Esportes, durante a realização dos Jogos Regionais do Interior do Estado — Proc. 4173/68 — Sect.

Despachos do Governador, de 13 do corrente

No proc. n.º 366/68 — SEP, em que é interessada a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sobre Plano de Aplicação parcial para 1968; Senhor Governador

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em razão de ter recebido a Diretoria do Serviço Gráfico, da Secretaria de Trabalho, apresentou Plano de Aplicação, no valor de NCr\$ 303.890.61, à conta dos Códigos Locais ns. 180 e 180-A, do orçamento vigente.

O Grupo Central de Planejamento manifestou-se favoravelmente à liberação de NCr\$ 294.060.03, dos recursos solicitados para atendimento de despesas com pessoal material de consumo, equipamentos e instalações daquela Diretoria.

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, a programada aquisição de veículo deverá ser precedida de manifestação do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Atendido o disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 49.356/68, que determina a retenção de 20% dos NCr\$ 294.060.03 como

DECRETO N. 50.198, DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Da denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Vila Mariana, na Capital, passa a denominar-se "Assis Chateaubriand". Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 1968. Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.095, DE 29 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre a admissão de pessoal a título precário, em caráter excepcional, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — e) — 4 auxiliares técnicos em turismo.

Leia-se: Artigo 1.º — e) — 8 auxiliares técnicos em turismo.

DECRETO N. 50.186, DE 9 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, aos servidores do Departamento de Obras Públicas (D.O.P.)

Retificações

Onde se lê: Publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" aos 9 de agosto de 1968.

Leia-se: Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1968.

DECRETO N. 50.190, DE 9 DE AGOSTO DE 1968

Regulamenta o concurso para as carreiras policiais civis, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968 (Lei Orgânica da Polícia)

Retificações

Onde se lê: Artigo 1.º — O Departamento Estadual de Administração providenciará a mediata realização de concursos para as carreiras de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Carcereiro, Radiotelegrafista e outras indicadas pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — § 1.º — A inscrição nos concursos para Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Carcereiro independe de prova de conclusão do curso correspondente das escolas oficiais ou oficializadas de polícia, valendo o respectivo certificado em título preponderante, para efeito de classificação. § 2.º — Serão recusadas as inscrições que não satisfizerem as condições estabelecidas neste artigo, permitido recurso com efeito suspensivo ao Diretor Geral do DEA, no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão.

Leia-se: Artigo 1.º — O Departamento Estadual de Administração providenciará a imediata realização de concursos para as carreiras de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Carcereiro, Radiotelegrafista e outras indicadas pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — § 1.º — A inscrição nos concursos para Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Carcereiro independe de prova de conclusão do curso correspondente das escolas oficiais ou oficializadas de polícia, valendo o respectivo certificado como título preponderante, para efeito de classificação. § 2.º — Serão recusadas as inscrições que não satisfizerem as condições estabelecidas neste artigo, permitido recurso com efeito suspensivo ao Diretor Geral do DEA, no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão.

"Reserva Orçamentária de Programas Especiais", opinou favoravelmente a aprovação do presente plano, nos termos propostos pelo G.C.P., submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G. S., 31 de julho de 1968. Onadyr Marcondes — Secretário de Estado — "Autorizo".

No proc. n.º 84/68 — SEP, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre Plano de Aplicação parcial para 1968; Senhor Governador

Em decorrência da orientação de Vossa Excelência e de conformidade com os entendimentos mantidos com Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, manifesto-me favoravelmente à alteração da importância aprovada, anteriormente de NCr\$ 49.200,00 para NCr\$ 61.500,00, nos termos propostos pelo Grupo Central de Planejamento, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G.S., 27 de julho de 1968 — Onadyr Marcondes — Secretário de Estado — "Autorizo".

Ato n.º 21, do Secretário Extraordinário nos Assuntos da Casa Civil, de 9 de agosto de 1968

Retificação Leia-se: como segue e não como foi publicado:

4.º — As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta do Código Local n.º 177, item 115 — Pessoal Civil Fixo — Regimes Especiais de Trabalho, do orçamento vigente, suplementado pelo Decreto n.º 49.820, de 11/6/68

Ato n.º 22, de 12 de agosto de 1968

Retificação José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, usando de suas atribuições legais e para a execução do programa de trabalho referido no Ato n.º 7, de 19, publicado no Diário Oficial, de 23 de julho de 1968.

Re-give: 1.º — De acordo com o parecer n.º GI — RDE 55/68, do Departamento Estadual de Administração e nos termos da Lei n.º 10.059, de 8/2/68, colocar no Regime de Dedicação Exclusiva, mediante a prestação de 14 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 100% (cem por cento) do valor da referência numérica da função e sujeitos às normas e restrições legais, os servidores Maria da Penha Scabelo, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", extranumerária mensalista, do Departamento dos Serviços do Interior e Jaíro de Souza Alckmin, Oficial

do Serviço Civil, referência "44", extranumerário mensalista, do Departamento Estadual de Administração, ambos da Secretaria da Fazenda, atualmente à disposição da Casa Civil do Governador.

2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este ato serão apostilados após a apresentação da declaração de que trata o artigo 21 da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

3.º — As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta dos Códigos Locais nos 167 e 16, ambos item 115 — Pessoal Civil, Provisório — Regimes Especiais de Trabalho, sendo este último Código suplementado pelo Decreto n.º 49.800, de 11/6/68.

4.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo Reitoria

Apostilas do Vice-Reitor em exercício De 8 do corrente

Nos Contratos em nome dos senhores abaixo discriminados, para declarar que, nos termos do Decreto 47.734-67, os portadores dos mesmos ficaram, a contar de 1.2.67, com seus salários fixados na ref. "1": — Contrato publicado no D.O. de 31.7.63 — Masayoshi Yoshida; — Contrato publicado no D.O. de 25.8.65 — Luiz de Oliveira Xavier; — Contrato publicado no D.O. de 14 e 15.10.65 — Edison Vidal; — Contrato publicado no D.O. de 27.11 e 1.12.65 — Takeomi Tsuno; — Contrato publicado no D.O. de 6.10.63 — Roberto Tokcio; — Contrato publicado no D.O. de 13.5.66 — Ryuka Bandkrajder Szelwar; — Contrato publicado no D.O. de 28.10.64 — Bruno Strufaldi; — Contrato publicado no D.O. de 13.1.66 — Ruth Simões; — Contrato publicado no D.O. de 30.3.66 — Kiyoko Simizu; — Contrato publicado no D.O. de 7.7.65 — José Bonzani da Silva; — Contrato publicado no D.O. de 31.8 e 1.9.65 — Antonio Carlos Gomes da Silva; — Contrato publicado no D.O. de 13 e 14.8.65 — Wolfgang Friedrich Seidel; — Contrato publicado no D.O. de 14.7.65 — Maria Inês Rocha Miritello Santoro; — Contrato publicado no D.O. de 12.8.64 — José Antonio Garcia Sanchez; — Contrato publicado no D.O. de 24 e 25.5.66 — Luiz Marques de Sá;